

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI

IV) profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral e ou em tempo complementar é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Das Ações para a Implantação da Educação Integral em Escola de Tempo Integral e ou em Tempo Complementar

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral e ou em tempo complementar devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I) instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e ou em tempo complementar e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II) contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III) contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e ou em tempo complementar e divulgação através dos meios de comunicação;

IV) contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI

V) definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral e ou em tempo complementar, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI) formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII) infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VIII) planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX) planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral em escola de tempo integral e ou em tempo complementar: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

Da Regularização do Novo Regime Escolar

Art. 17 A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral ou complementar de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 dias anterior ao da implantação, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

I) ofício de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação;

II) ofício de encaminhamento da escola;

III) proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral e ou em tempo complementar para aprovação ou, declaração da Secretaria Municipal de Educação de adoção do regimento escolar padrão durante o primeiro ano de implantação;

IV) cópia das atas das reuniões com a comunidade escolar, realizada(s) com o objetivo claro de detalhar sobre a organização, funcionamento e proposta pedagógica para o novo regime escolar com os professores, pais, funcionários, equipe diretiva, coordenação pedagógica e representantes de órgãos e/ou entidades locais;

V) formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral e ou em tempo complementar, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

VI) síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, podendo decidir pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

I) carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 dias letivos e 1.400 h anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II) número de vagas, turmas e salas;

III) currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

IV) organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V) orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Serra-Pi, 05 de setembro de 2024.

Maria Célia Silva Vieira
 Cons. Maria Célia Silva Vieira
 Presidente do CME/SÃO JOÃO DA SERRA

Valdelina Mendes da Silva
 Valdelina Mendes da Silva
 Secretária Municipal de Educação

Id:0471B980401876B2

PREF. MUN. S. GONÇALO DO GURGUEIRA
 AV. SÃO GONÇALO
 01612607/0001-95 Exercício: 2024

DECRETO Nº 45, DE 29 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.260

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **100.000,00**

Anulação

02	02	00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	65	04.122.0002.2012.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA	100.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R.: 1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		999 000	Não se aplica		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO		
	43	04.122.0013.2125.0000	ASSESSORIA JURÍDICA	-100.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 1 500 00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		999 000	Não se aplica		

Anulação (-) -100.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCYS VIANA RIBEIRO
 TESOUREIRO
 05986584325

PAULO LUSTOSA NOGUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 SÃO GONÇALO DO GURGUEIRA, 29 de agosto de 2024

J C FROTA ASS. CONTÁBIL LTDA
 CONTADOR
 007.435.993-22

ROSELIDIA LUSTOSA ELVAS DE SOU
 SECRETARIO DE ADM E FINANÇAS